

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 19, DE 26 DE JULHO DE 1983**  
(DOU de 28/07/83 - Seção 1 - págs. 13.384 e 13.385)

O ~~SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO~~, tendo em vista a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho—CLT e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Portaria Ministerial n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e, ainda, considerando:

- a) ~~que à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho—SSMT, na qualidade de Órgão Nacional em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, compete coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização na área de Segurança e Medicina do Trabalho;~~
- b) ~~que às Delegacias Regionais do Trabalho—DRT e Delegacias do Trabalho Marítimo DTM, compete a execução da fiscalização do trabalho, inclusive na área de Segurança e Medicina do Trabalho;~~
- e) ~~que a Portaria 07 de 15 de março de 1983, alterando a relação da NR 28, estabeleceu parâmetros na fixação de prazos e multas, para os casos de notificação e Autuação;~~
- d) ~~que, em função das dúvidas sobre o dispositivo legal, torna-se necessário disciplinar o que venha a ser reincidência com relação à Segurança e Medicina do Trabalho;~~
- e) ~~que é necessário estabelecer alguns conceitos que possam orientar as DRT e DTM na aplicação das multas; RESOLVE:~~

~~Art. 1º Considerar reincidência, para efeitos de aplicação das multas previstas no parágrafo único do artigo 201 da CLT e na NR 28, aprovada pela Portaria n.º 07/83, a repetida violação, de um mesmo item, subitem, inciso ou alínea de uma Norma Regulamentadora, dentro do espaço de dois anos.~~

~~Parágrafo Único—A reincidência será considerada em relação a cada um dos estabelecimentos mantidos pela empresa infratora.~~

~~Art. 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada de acordo com o disposto no Quadro II desta Portaria.~~

~~Art. 3º Dentro do prazo de dois anos, previsto no art. 1º desta Portaria, a multa prevista no Quadro II anexo será acrescida de 30vr (Medicina do Trabalho) e 50vr (Segurança do Trabalho) por reincidência, até atingir os valores máximos estabelecidos no parágrafo único do artigo 201 da CLT, com a alteração procedida pela Lei 6.986, de 13 de abril de 1982.~~

~~Art. 4º Em caso de embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação, com o objetivo de fraudar a lei, a multa aplicada será de 125vr, correspondendo ao maior valor fixado no Quadro I desta Portaria.~~

~~Art. 5º O Quadro I, do Anexo II, da NR 28 aprovada pela Portaria n.º 07/83, passará a vigorar com novos valores, conforme Quadro I desta Portaria.~~

~~Art. 6º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela SSMT.~~

~~Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Quadro I, do Anexo II, da NR 28.~~

**DAVID BOIANOVSKY**  
Secretário—SSMT

**QUADRO I**

INFRAÇÃO	GRADUAÇÃO DAS MULTAS (em vr)					
	MEDICINA DO TRABALHO			SEGURAÇA DO TRABALHO		
	Número de Empregados			Número de Empregados		
	Até 100	101—500	Acima 500	Até 100	101—500	Acima 500
I <sub>1</sub>	30—35	36—45	46—60	50—55	56—65	66—80
I <sub>2</sub>	36—45	46—60	61—75	56—65	66—80	81—95
I <sub>3</sub>	46—60	61—75	76—90	66—80	81—95	96—110
I <sub>4</sub>	61—75	76—90	91—105	81—95	96—110	111—125

**REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 1.067, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/19 - Seção 1)**

**QUADRO II**

INFRAÇÃO	GRADUAÇÃO DAS MULTAS (em vr)					
	MEDICINA DO TRABALHO			SEGURANÇA DO TRABALHO		
	Número de Empregados			Número de Empregados		
	Até 100	101—500	Acima 500	Até 100	101—500	Acima 500
I <sub>1</sub>	35	45	60	55	65	80
I <sub>2</sub>	45	60	75	65	80	95
I <sub>3</sub>	60	75	90	80	95	110
I <sub>4</sub>	75	90	105	95	110	125